CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 425 -14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 857, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Atualiza Plano de Cargos e Salários

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP **(CORECON-SP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a pauta de reivindicações da categoria dos trabalhadores de autarquias de fiscalização profissional apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo (SINSEXPRO);

CONSIDERANDO a melhoria da produtividade da equipe do Corecon-SP ante as inovações e mudanças de sistema recentes, que demandaram atualizações relevantes nos procedimentos burocráticos e exigiram forte capacidade de adaptação e empenho por parte da equipe;

CONSIDERANDO a conveniência e a viabilidade de adequar direitos dos funcionários do Corecon-SP, alinhando-os às melhores práticas do mercado e do próprio Sistema Cofecon/Corecons e em consonância com os limites impostos pelas legislações atinentes e normas do Cofecon e do TCU;

CONSIDERANDO a finalização do trabalho de baixas de anuidades prescritas no sistema oficial e a oportunidade de potencializar a eficácia do expediente do Corecon-SP conferindo um direcionamento mais estratégico ao procedimento de cobranças administrativas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir no rol de despesas que podem ser reembolsadas no Programa Desenvolvimento Humano aquelas relativas à saúde de dependentes diretos dos funcionários do Corecon-SP (pais, cônjuges e filhos), mantido o limite total (funcionário mais dependentes) de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais não cumulativos da cota permitida a cada funcionário.

Art. 2º - O Conselho garantirá aos seus trabalhadores afastados por motivo de saúde, seja por doença ou acidente, a complementação do auxílio previdenciário, de modo que recebam a mesma remuneração que perceberiam se estivessem em atividade, por até dois meses.

Parágrafo Único - Quando se tratar de pessoa aposentada, que não tem direito a auxílio previdenciário, o Conselho garantirá o pagamento do salário integral do funcionário, limitado a dois meses.

Art. 3º - Perante comprovação médica, o Conselho concederá até 7 (sete) dias de afastamento ao trabalhador, sem prejuízo de sua remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de dependentes diretos (pais, cônjuges e filhos) e pessoas sob sua guarda ou tutela, com idade até 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no Art. 4º da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança de do Adolescente (ECA) e nos Arts. 2, 3º e 16, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 4º - O Conselho adotará a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e a

Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Art. 5º - Alterar a função gratificada "Supervisão de Base de Dados" para "Supervisão Estratégica de Cobranças Administrativas", com a incumbência de supervisionar os procedimentos relacionados à cobrança administrativas das Pessoas Físicas e Jurídicas com débitos em aberto junto ao Corecon-SP, ajudando o Coordenador do Departamento de Cobrança a definir as estratégias mais eficazes para maximização dos resultados, o que inclui definição de campanhas de cobrança, públicos-alvo, meios de comunicação a serem utilizados, textos e abordagens de cobranças, entre outras definições estratégicas a respeito dos procedimentos de cobrança administrativa.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,

São Paulo, 07 de maio de 2025.

Odilon Guedes

Presidente do Corecon-SP

Documento assinado eletronicamente por **Odilon Guedes Pinto Junior**, **Presidente**, em 07/05/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0080338** e o código CRC **CE8FD239**.

141102.000001/2024-13 0080338v2